

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-298/2014 AO(s)  
DOCUMENTO(s) CONFORME PROCESSO-782/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/12/2014 17:19:24

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 08/12/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N. 105/2014, COM RESSALVAS.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 105/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável com ressalva

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e a Corregedoria Geral do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

## RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente e outras questões.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê autorização para dispor sobre Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. Seguindo a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que determinou como prazo o dia 30/11/2014 para que os Municípios providenciassem uma nova legislação já incorporando, inclusive, a eleição dos conselheiros tutelares e desta forma, revogando a lei anterior, 2361/2005 que já estava bem defasada.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Destaca-se apenas que conforme orientação do Parecer Jurídico da Procuradora Geral entendemos pela necessidade de elaboração de emenda ou remessa de mensagem retificativa por parte do executivo municipal para fins de dispor na proposição a data de posse dos atuais conselheiros tutelares para justificar a prorrogação de seus mandados de acordo com a legislação, bem como deve ser ajustado o número de composição do Conselho tendo em vista que a Lei Orgânica do Município prevê número ímpar e o projeto dispõe composição com número par. Quanto as demais indicações de alterações não verificamos a necessidade em realizá-las.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, desde que atendidas as questões acima suscitadas. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 5 de Dezembro de 2014.

---

Giovani Foss Colorio

Presidente

---

Rafael Ronsoni

Vice-Presidente